- 6.2. Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal Decerde-lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seão, 10 de agosto de 2008.
 6.2.1. Para que se beneficie deste critério de desempate, o candidan deserá.

- candidato deverá: a) informar, no ato da inscrição, sua condição de ter exerci-do a função de jurado; b) estar ciente de que, no ato do exercício, deverá apresen-tar prova documental de que exerceu essa função; 6.22. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a lunção de jurado, se beneficio deste critério de desemexercua a função de jurado, se beneficie deste critério de desem-pate e não comprove documentalmente esta condição no ato de exercicio, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. 6.3. Tiver inscrito no "Cadastro Unico para Programa Sociais do Governo Federal"; 6.4. Maior pontuação obitida na somatória dos itens cons-tantes na Formação Académica; 6.5. Maior pontuação obitida na somatória dos itens cons-tantes em Experiências Profissionais; 6.6. Maior pontuação obitida na somatória dos itens cons-tantes em Experiências Profissionais; 6.6. Maior pontuação obitida na somatória dos itens cons-tantes na Experiência Profissionais;

- 6.6. Maior pontuação obtida na somatoria dos tiens coms tantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.7. Maior pontuação obtida na somatória dos itens cons tantes nas Publicações;
 6.8. Maior pontuação obtida na somatória dos itens cons-tantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares, 6.9. Maior Iddae.
 - DOS RECURSOS:
- VI DOS RECURSOS: 1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respei-to, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de ocorrência da publicação no Diário Oficial do Estado DOE, do Edital do Resultado da Análise do Memorial Circuns-tanciado e ClasSificação Final, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.
- O recurso interposto pelo candidato deverá ser entre-protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu gue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, em dusa visa (roiginal e cópia), e na hipótese da corrência das situações previstas nos subitens 1.1. e 1.2. do item 1 do inciso VII do presente Estida, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela continuidade do certame.

 1.2. O prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 1 do presente Inciso não se aplica ao item 9 do ANEXO II do presente Processo Seletivo Simplificado.

 2. O recurso devidamente fundamentado, deverá ver dirigi-

- Processo Seletivo Simplificado. 2. 0 recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigi-do ao Diretor da Unidade de Ensino. 3. Cada questão ou item deverá ser apresentado com argu-mentação lógica e consistente. 4. Admitris-eá um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente finefaramentario.
- Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro
- 5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos en termos adequados e respeitosos, e que aponten circunstâncias que os justifiquem.
 7. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e de copia reprográfica do documento de identidade do procurador.
 7. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o específicado nos este folial, que não contenham os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no item 1 deste burios
- nos itens anteriores ou que estejam tora un piraco esupuanou mistem 1 deste lindiso. O recurso é de competência do Diretor da Unidade de Enisino, cuja decisão é publicada no DOE.

 8.1. O prazo para publicação em DOE do resultado do encurso será de até 15 (quinze) das, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de protocolo do recurso
- pelo candidato.

 8.2. O prazo de até 15 (quinze) dias previsto no subitem amerior, não se aplica ao item 9 do ANEXO II do presente Processo Seletivo Simplificado.

 9. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.
- 10 N caherão recursos adicionais aos recursos interi tos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano en
 - soes. VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- VII DAS DISPUSIÇUS CISCAIS:

 1. A insorição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado aqui estabelecidas.

 1.1. Objetivando garantir os principios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles, o de moralidade e impessoalidade, poderá a responsabilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuida à Direção de outra Unidade
- 1.2. Verificada a necessidade da realização do Processo 1.2. Verificada a necessidade da realização do rivus-Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unida de Ensino, os candidatos inscritos deverão ser comunicados -tal situação, mediante ato do Diretor da FATEC para qual destina o certame, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado, nas dependências da Unidade de Ensino.
- nas dependências da Unidade de Ensino.

 2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Unimanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento) e site do CEETEPS, ou por meio de divulgações afixadas nas dependências da Unidade de Ensino, ou nos teta 64 RETE (quando houver), as publicações de todos os Editais.

 3. A admissão far-se- áp or prazo determinado, na classe de Professor de Ensino Superior, no Padrão I-A, conforme disposto no caput do presente Edital.
- 3. A admissão fars-se- à por prazo determinado, na classe de Professor de Ensino Superio, no Padrão I-A, confrom ediposto no caput do presente Edital.

 3.1. A admissão do professor será feita por hora-aula em turnos e horários atribuídos pela Coordenadoria/Departamento de Curso, semestralmente e, para cada 20 (dusa) hora-aula será atribuída 01 (uma) hora atribidade (50%) para o desenvolvimento das atividades inerentes à função, incluindo preparo de aulas e reuniões pedagógicas, dentre outras, a serem desenvolvidas pelo professor, a critério de sua Direção e do Plano de Curso.

 3.2. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogiavel se excessário for por jugal período, nos termos do parágrafo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado de Saúde Outpacíonal, demonstrando sua apridão para o exercício da função pública de docente e, ainda, a publicação do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

- remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

 5. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Diretor da FATEC, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a critério da Direção da Unidade de Ensino.

 6. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra FATEC, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

 6. 1. O Edital de Comvocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final.

 6. O candidato que recusar assumir a função ou não comparcer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino ne que foi aprovado.

 6. 3. O candidato que vieir a ser admitido na condição a que alude o item 6 deste Inciso, por ter exercido o direito decorrente

- da habilitação na seleção pública, não poderá beneficiar-se de
- uma nova convocação neste Processo Seletivo Simplificado. 6.4. Em caráter excepcional, e a critério da direção da FATEC, poderão ser convocados candidatos classificados e excedentes, para ministrar aulas em disciplina diferente daquela ofertada no Processo Seletivo Simplificado, desde que perten-FATEC
- ofertada no Processo Seletivo Simplificado, desde que perten-cente a área informada no item 2 do niciso I do presente Edital, após a manifestação do órgão competente do CEETEPS. 6.5. Excepcionalmente, o candidato melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveltado em outra FAIEC, a critério dos Diretores das Unidades. 6.5.1. O candidato que recusor a susumir a função na con-dição mencionada no subitem 6.5. do presente inciso, ou não comparecer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino, não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino, não perderá o direito à nova convocação na
- Unidade de Insino, ena perdera o alureiro a nova convocação na Unidade de Insino em que foi aprovado. 6.5.2. O candidato que vier a ser admitido na condição mencionada no subitem 6.5 do presente inciso, por ter exercido o direito decorrente da habilitação na seleção pública, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste Processo Saletivo Simuficarán 6.5.2. O candidato que vier a ser admitido na condição emecionada no subitem 6.5 do presente inciso, por ter exercido o direito decorrente da habilitação na seleção pública, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste Processo Seletivo Simplificado.
 7. A inexatidado e informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminarão o candidato, naulhados est dodos esta os decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
 8. Caberão a candidato comprovar que os diplomas, certificados e titulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

- 9. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de naciona-lidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da
- Igualdade.

 91. Em logrando exito no Processo Seletivo Simplificado, o sestrangeiro que não cumprir as exigências previstas nos subitens 1.2.1 a 1.2.3 do item 1 do Inciso III do presente Edital, será desclassificado do mesmo.
- 10. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualque:
- 10. O Diretor da Unidade de Ensino podera à quialqui momento solicitar ao candidato a paresentação, esdarecimento ou informações sobre os documentos previstos no Edital. 11. O candidato que aceitar as aulas oferecidas, mas não entregar a documentação para formalizar a admissão ou não entre que a recivição, nos prazos estipulados, tetá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo
- Simplificado.

 12. Todas as fases referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no Diário Oficial do Estado em sua Seção
 l, bem como divulgadas no Portal de Concursos Públicos do
 Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos
 Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento) e
 ste do CEETES, e ainda, afixadas ans dependências do Unidade
 de Ensino, ou no site da FATEC (quando houver).
 12.1.1. A Deliberação CEETES DT / de 16/07/2015, encontrase afixada nas dependências da FATEC.

ANEXO I – A QUE SE REFERE O ITEM 12 DO INCISO III – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL N 216/26/2019 Eu, portador da Célula de Identidade RG nº e inscrito Célula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº , venho à presença do Diretor da Unidade de Ensino solicitar, em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a inclusão e uso do meu

o Decreto (** 53.58), et in/103/2UII, a inclusao è uso do meu
mome social, para todos os fins de tratamento relacionados ao
Processo Seletivo Simplificado de Professor de Ensino Superior,
Editati nº 216/2019.

Nome Social:
Nestes termos,
Pede deferimento.

Assinatura do requerente Obs.: Este requerimento preenchido deve ser protocolado na : até o último dia das inscrições.

ANEXO II A OLIF SE REFERE O ITEM 13 DO INCISO III - DAS

ANEXO II A QUE SE REFERE O ITEM 13 DO INCISO III — DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL Nº 216/26/2019 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA A PONTUAÇÃO differenciada (PD) para pretos, pardos e indigenas autorizada pela Lei Complementar nº 1.299, de 15 de janeiro de 2015, e instituía de disciplinada pelo Decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018, consiste em acréscimos na pontuação final dos candidatos beneficiários do Processo Seletivo Simplificado, conforme fatores de equiparação específicados no citado Decreto nº 63.979.018: nforme fatores on 63.979/2018:

- 1. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 63.979/2018
- 1. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 63.979/2018, para fazer jus à pontuação diferenciada (PD), deverá(ão) o(s) candidato(s), utilizando os campos específicos da ficha de inscrio destinada ao presente certame, declarar cumulativamente:
 1.1. que é preto, pardo ou indigena;
 1.2. sob a se pensa da lei, que mão foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, men teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015;
- nº 1.259/2015;

 13. que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD), nos termos do Decreto nº 63.979/2018;

 14. é permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indigena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada (PD), submetendo-se às regras gerais estabelacírias no critida nº 216/2019 estahelecidas no Edital nº 216/26/2019.
- estabelecidas no Edital nº 21626/2019. 2. As fórmulas de ciálculo da pontuação diferenciada (PD) a ser atribuída a pretos, pardos e indigenas, encontram-se devidamente específicadas nos subitens 2.1.1. e 2.1.2, do subitem 2.1. do inciso V DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado.

 3. Nos cálculor descritos nos subitens 2.1.1. e 2.1.2., do subitem 2.1., do item 2 do inciso V DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, devem ser considerados duas casas decimais, e frações maiores ou jusais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.
 - o subsequente.

 4. A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada:

 4.1. na inexistência de candidatos beneficiários do siste
- diferenciado;

 4.2. quando na fórmula de cálculo da pontuação diferenciado;

 4.2. quando na fórmula de cálculo da pontuação diferenciado;

 5.4. veracidade (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla);

 5.4. veracidade da declaração de que trata a subitiem 1.1., do item 1 deste anexo, será verificada por Comissão de Verificação designada pela direção da FAIEC, com no mínimo 3 (três) membros, que em relação ao sistema de pontuação diferenciada (PD) terá as sequintes atributojões:

 5.1. ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos emanifestarem interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada (PD);

 5.2. decidir, nos casos dividosos, sobre o direito dos candi-

- pontuação diferenciada (PD);
 5.2. decidir, nos casi outidosos, sobre o direito dos candidatos a fazerem jus à pontuação diferenciada (PD);
 5.3. decidir, em juízo de retratação, com o auxilio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indigena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da
- autodeclaração.

 6. No presente Processo Seletivo Simplificado, a verificação visando ratificar a veracidade da autodeclaração dos candidatos inscritos correrá após a divulgação da classificação a que alude o item 5, do inciso V DA CLASSIFICAÇÃO.

- 6.1. Para execução da verificação aludida no item 6, e após ecorrido o prazo de recurso previsto no item 1, do inciso VI DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscrições e a desig-ação da Comissão de Verificação, será(ão) o(s) candidato(s) ue se declarou(raram) preto(s), pardo(s) ou indigena(s) e ptou(aram) pela pontuação diferenciada (PD), convocado(s) por Edital para comparecer(rem) perante a citada Comissão de Verificação para decidir quanto a ratificação da autodeclaração
- vermicação pará vecturir quantro a fatilitação do a autovectural quantro a frimada no a tod a instrição;

 6.2. Na hipótese de não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) na forma do subitem anterior, seráfão) o(s) mesmo(s) eliminado(s) do certame, abrindo-se o prazo de recurso estabelecido no tiem 9 deste naevo;

 6.3. Considerado improcedente o recurso, com a manuterado de eliminação do candidato, retificar-se-á a dassificação final divulgada no Diário Oficial do Estado e nos outros instru-
- mentos de comunicação. 7. Para aferição da veracidade da autodeclaração de can-didatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência) e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da
- 7.1. para comprovação da ascendência, será exigido do can 7.1 para comprovação da ascendência, será exigido do canidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada (PD).

 7.1.1. o não atendimento à exigência disposta no subitem anterior implicará na eliminação do candidato, abrindo-se o prazo de recurso estabelecido no item 9 deste ANEXO.

 8. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indigena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Indio – Rani próprio ou, na ausefacia deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Indio – Rani próprio ou, na ausefacia deste, o Registro Administrativo de Nascimento do des esus genitores.

- Negoriu Administrativa de seus genitores.

 9. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas. чис ричета съпъшнат, зе тот о сазо, а Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última ins-tância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada (PD).

FACULDADE DE TECNOLOGIA PREFEITO HIRANT SANAZAR, OSASCO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELE-TIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR,

- INO SIMPLINGAD VERNICES DE ENSINO SUPERIOR, P. 216/27/2019 PROCESSO N° 2637500/2019.

 O Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para á função de Professor de Ensino Superior, Padrão I-A, objetivando a admissão temporária de excepcional interesse público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e legislação trabalhista complementar.
- çao trabalhista complementar.

 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação (EETIPS 017, de 16, publicada no DOE de
 18/07/2015, e pela Lei Complementar nº 1,044, de 13/05/2008,
 alterada pela Lei Complementar nº 1,240, de 22/04/2014.

 I DA FUNÇÃO DOCENTE:

 1. Curso Superior de Tecnologia em REDES DE COMPUTADORES
- TADO
- Área da Disciplina: LETRAS E LINGUÍSTICA. (Abrange
- recnotogias, licenciaturas e bacharelados)
 Siciplina, carga horária semanal e período: INGLÉS I 02
 HORAS-AULA (terça-feira das 21:00 22:40).
 4. Valor da hora-aula: R\$ 31,03 (trinta e um reais e três centavos), correspondente no PADRÃO I +A, da Escala Salarial Professor de Ensino Superior, a que se refere o Subanexo 1, do Anexo XXII, do inciso XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018. 1.317, de 21/03/2018.
- semanal remunerado
 - nero de Vaga(s): 1
- 6.1. O número de vagas indicadas não será destinado para reenchimento de emprego público permanente de Professor
- o preenchimento de empiego público permanente de Professor de Ensino Superior.

 7. As funções docentes obedecem aos princípios de integrado de atividados de ensinos, pesquisa aplicada e extensão de serviços à comunidade. Entende-se o docente qualificado pelo CEETEPS como um especialista profissional capaz de transmitir su a reconhecida experiência e conhecimentos práticos e teóricos na área de sua especialidade, allem de ser um facilitador no processo ensino-apendizagem en a construção do conhecimento. III DAS INSCRIÇÕES:

 1. As inscrições serão recebidas no período de 07/10/2019 à 21/10/2019, das 09/h00 às 12/h00 e das 13/h00 às 16/h00, no local abaixo indicado.

 Unidade de Ensino: FACULDADE DE TECNOLOGIA PREFEITO HIRRAT SANAZAS.
- HIRANT SANAZAR
- IHANI JANALAR
 Endereço: Rua Pedro Rissato, 30 Bairro: Vila dos Remédios
 Cidade: OSASCO
 Telefone: (11) 3603-9910 Ramal: 202 E-mail: f216adm@

- Telefone: (11) 3603-9910 Ramal: 202 E-mail: 1216adm@ cyss.gowbh Site da Unidade de Ensino: www.fatecosasco.edu.br Site do CEETEPS: www.cys.sp.gov.br 2. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e suspensão de expediente legalmente decretados, apesar desses dias serem computados no prazo
- da inscrição. III DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
- 1 III DAIS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇAU.

 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou possuir nacionalida portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436 e 18/04/1972, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 2 da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Emenda C

- 12 da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Emenda Constitu-cional no 19, de 40/661/998.

 1.1. Poderá inscrever-se ainda, os estrangeiros que possuam o Registon Nacional de Estrangeiro RNE.

 1.2. Na hipótese de o candidato estrangeiro lograr éxito no Processo Selevio Simplificado, obriga-se a comprovar no momento do atendimento de sua convocação para admissão.

 1.2.1. O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadar na hipótese da naturalização ordinária conforme o ratigo 12, II, "a", da Constituição Federal do Brasil;

 1.2.2. O preenchimento das condições exigidas na legis-lação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante apresentação da cópia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiças e Seguraça Pública, com os documentos que o instruíram na hipótese da naturalização extraordinária conforme o artigo 12, II, "b", da Constituição Federal do Brasil.
- 1.2.3. Tendo nacionalidade portuguesa, preencher os requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igual sitos necessanos a truição dos benêncios do Estátuto de Iguia-dade com brasilerios quanto ao gozo de direitos civis (Becreto nº 3.297, de 1909/2001), mediante apresentação de cópia do requeriemeto para sua obtenção junto ao Ministério da Justica e Segurança Pública, com os documentos que o instrutiram. 1.3. Informar o número de cadastro na Plataforma Lattes do CNPQ (linis do curriculo Lattes), atualizado.
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino
- 3. Estar quite com as obrigações resultantes da Legislação

- 4. Estar com o Cadastro de Pessoa Física CPF regularizado.
 5. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade Federal, Estadual e/ ou Municipal.
- nunicipai. 6. Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos com
- artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho

- 6. Não ter sido deminuor nos unimos a (cinco) anos, combas en aartigo 482 da Consolidação das Leis do Tabalho CLI. Não ter sido demitido e/ou demitido a bem do serviço público, no periodo de 5 (icno) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo unico do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968.

 8. Possuir 18 anos ou mais, na data de inscrição.
 9. Fer aptidad física e mental para o exercício das obrigações do emprego.
 10. Possuir, na data da inscrição:
 10. Possuir, na data da inscrição:
 11. Graduação com habilitação específica e possuir titulação em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei, sendo a graduação ou at titulação en programs resperiência profissional relevante de pelo menos 03 anos na área da disciplina, o ou
- ção, sendo a graduação e especialização na área da disciplina, e experiência profissional relevante de pelo menos 05 anos na
- e experiência profissional relevante de pelo menos 05 anos na rarea da disciplina. 10.3. Além de atender aos requisitos descritos nos itens 10.1. ou 10.2., apresentar um dos exames de proficiência internacional, com validade vigente na data de inscrição, com pontuação minima, conforme abaixo: a) TOEIC 790;

 - b) TOEFL-IBT 79; c) TOEFL-ITP 550;

 - c) TOEFL-ITP 550; d) IELTS 6,5; e) CAMBRIDGE CAE- PASS;
 - CAMBRIDGE CPE PASS; CAMBRIDGE BEC PASS; BULATS 75; CELTA PASS;
- j) DELTA PASS. 11. Será desclassificado o candidato que não atender ao
- J'DELINA PASS.

 J11. Será desclassificado o candidato que não atender ao disposto nos subitens 10.1 ou 10.2 ou 10.3.

 12. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso de "nome social" para tratamento, mediante requerimento, que constitui o ANEXO I do presente Edital.

 13. Ao candidato preto, pardo ou indigena que se inscrever no presente certame, fica garantida a aplicação das disposições do Decreto nº 63.979, de 1911/22018, que institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indigenas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 1.259, de 150/12015, e na forma do ANEXO II ao presente Edital.

 IV DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

 1. Ficha de Inscrição disponivel na Faculdade, própria para o Processo Seletivo Simplificado, contendo declaração de posse dos documentos comprobatórios das condições exigidas neste
- Edital Cópia legível de um documento de identidade, no prazo 2. Lopia elgevie e um occimento no elemtoade, no prazo de validade. São considerados documentos de identidade: car-teiras elou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Policias Militar e Federal; Cartei-ras Profissionais expedidas por Orgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional del Sabilitar so com Generalis as formas da lai ele
- vartera de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteria Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997.

 3. Memorial Circunstanciado (Currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNP4, com os devidos documentos comprobatórios), a ser entregue pelo candidato juntamente com a Ficha de Inscridão.
- 3.1. Não será permitida a entrega de documentos fora do
- 3.1. Não será permitida a entrega de documentos fora do documentos em data posterior a data de inscrição do candidato; 3.2. O candidato que deixar de entregar o Memorial Circunstanciado no ato da inscrição será desclassificado.
 4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá se entregue o mandato, com firma reconhecida, acompanhada de uma cópia do documento de identidade do candidato e de uma cópia do documento de identidade do procurador. ainda, o Memorial Circunstanciado. O candidato assumirá a: consequências de eventuais erros cometidos por seu procurado
- consequencias de eventuais erros cometioos por seu procurador ao efetuar a incrição.

 5. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-simile e emall, condicionais e/ou extemporâneas.

 V DA CLASSIFICAÇÃO:

 1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de análise de Memorial Circurstanciado.

- análise de Memorial Circunstanciado obedece a uma 2. A avaliação do Memorial Circunstanciado obedece a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos. 2.1. Na hipótese do Processo Seletivo Simplificado contar com candidato preto, pardo ou indígena inscrito e este mani-festar na ficha de inscrição interesse de participar da pontuação diferenciada (PD), a pontuação deverá ser obtida mediante a utilização das formulas a seguir detalhadas, e após a apuração dos pontos na forma estabelecida nos itens 2, caput, e 4 do sepontos sepont
- Onde: $PD = \acute{e}$ a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada (PD).
- וa (רט). MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre MCA – è a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se decia-raram como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada (PD). MCPPI – è a pontuação média ad concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram.
- 2.1.2.: NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

- Onde

 NFCPPI é a pontuação, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerar á classificação final do candidato no processo seletivo simplificado.

 NSCPPI é a pontuação simples do candidato beneficiário, botita na forma estabelecida nos itens 2, caput, e 4 do presente inciso, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PO).

 3. A análise do Memorial Circumstanciado é de caráter classificatoria.
- A analise do Memorial Circunstanciado e de Cartare classificatório.
 A nafilise do Memorial Circunstanciado versará sobre a verificação de documentos comprobatórios apresentados, perti-nentes à graducião, pós-graduciação e experiências profissionais do candidato, com critérios definidos nos anexos I, II e III da Deliberação CETEPS 017, de 160/7/2015.
 So candidatos serão dassificados em ordem decrescente, de acordo, com a construência do Memorialsi Circunstanciados.
- de acordo com as pontuações dos Memoriais Circunstanciados, acrescidas, conforme o caso, da pontuação diferenciada (PD) a que alude os subitens 2.1.1. e 2.1.2, do subitem 2.1., do item 2 do presente inciso, e suas contratações dar-se-ão a partir do melhor classificado, tantas quantas forem as vagas disponibili-
- ss no processo. 5.1. Caso haja desistência, o critério para convocação do(s) candidato(s) obedecerá ao mesmo principio expresso no item 05 deste inciso (da Classificação).

 6. Em face do disposto no artigo 7º do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, e havendo empate na pontuação obtida pelos



documento assinado digitalmente

- candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, observando-se a data do término das inscrições:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade
- com prioridade ao de maior idade;

 6.2. Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal Decreto-Lein " 3.689, de 03/10/1941, introduzión pela Lei Federal n" 16.89, de 10/08/2008, direito este reconhecido pera quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008.

 6.2.1. Para que se beneficie deste critério de desempate, o candidato deven.
- a) informar, no ato da inscrição, sua condição de ter exerci do a função de jurado;
- do a função de jurado;

 b) estar ciente de que, no ato do exercício, deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

 6.2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

 6.3. Tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";

 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Académica;

 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;

 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;

 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;

- tantes na Formação Complementar na área da disciplina; 6.7. Maior pontuação obtida na somatória dos itens cons
- tantes nas Publicações;

 6.8. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares;

- tantes nas Yarticipações em Congressos, Workshops e similares;

 6.9. Maior Idade.

 VI DOS RECURSOS:

 1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como temo inicia la 1º formienci) dia útil subsequente a data de ocorrência da publicação no Diário Oficial do Estado DOE, do Edital do Resultado da Análise do Memorial Circursanciado e Classificação Final, no horário das O9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

 1.1. O recurso interposto pelo candidato deverá ser entregue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, mulas vias ofocinial e dosalo, a ha hipótese da ocorrência das
- 1.1. O recurso interposto pelo candidato deverá ser entre-ue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreeu, en duas vias (original e cópia), e na hipótese da ocorrência das situações previstas nos subitens 1.1. e 12. do item 1 do inciso VII do presente Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Direto da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela continuidade do certame. 1.2. O praco de 3 (três) dias úrtes previsto no item 1 do presente Inciso não se aplica ao item 9 do ANEXO II do presente Processo Seleivio Simplificado. 2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigi-dado ao Diretor da Unidado Residado.
- do ao Diretor da Unidade de Ensino.

 3. Cada questão ou item deverá ser apresentado com argu-
- mentação lógica e consistente.

 4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado.
- Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro orazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e qui ntem circunstâncias que os justifiquem
- O recurso interposto por procurador só será aceito se esti
- ver acompanhado o respectivo instrumento de mandato e de cópia reprográfica do documento de identidade do procurador. 7. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no la manda de la contenham de la contenham do nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no forante de la contenham de la c item 1 deste Inciso.
- n 1 deste inciso. 8. A apreciação do recurso é de competência do Diretor da
- от присъпра и песито и си сотвретелса do Diretor da Unidade de Ensino, cuja decisão é publicada no DOE. 8.1. O prazo para publicação em DOE do resultado do recurso será de até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de protocolo do recurso pelo candidato.
- 8.2. O prazo de até 15 (quinze) dias previsto no subitem erior, não se aplica ao item 9 do ANEXO II do presente Processo Seletivo Simplificado. candidato tomará conhecimento do resultado do
- recurso via DOE.

 10. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpos tos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.
 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- VII DAS DISPOSIÇOES GERAIS: 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado aqui estabelecidas. 1.1. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles, o de moralidade e impes-soalidade, poderá a responsabilidade de realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino;
- 1.2. Verificada a necessidade da realização do Processi Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unidad
- Seletivo Simplificado ser atributida à Direção de outra Unidade de Ensino, os candidatos inscritos deverão ser comunicados de de Ensino, os candidatos inscritos deverão ser comunicados de de situação, mediante ato do Diretor da FATEC para qual se destina o certame, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado, Pera pela Diário Oficial do Estado, de Sacretaria de Cancursos Públicos do Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Unimanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento) e site do CEETEPS, ou por meio de divulgações afixadas nas dependências da Unidade de Erisino, ou nos te da FATEC (quando houver), as publicações de todos os Editais.

 3. A admissão far-se-a por prazo determinado, na classe de Professor de Ensino Superio, no Padrão I-A, conforme disposto no caput do presente Edital.

 3.1. A admissão do professor será feita por hora—aula em
- Professor de Ensino Superior, no Padrão I-A, conforme disposto no caput do presente Edital.

 3.1. A admissão do professor será feita por hora-aula em turnos e horários atribuídos pela Coordenadoria/Departamento de Curso, semestralmente e, para cada 02 (duas) hora-aula será atribuída 01 (uma) hora atividade (50%) para o desenvolvimento das atividades inerentes à função, incluindo preparo de aulas e reuniões pedagógicas, dentre outras, a serem desenvolvidas pelo professor, a critério de sua Direção e do Plano de Curso.
 3.2. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será cada de cad
- 3.2. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorogâvel se necessário for por igual periodo, nos termos do parágarlo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.044/2008, de artigo 2º da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado de Saúde Oupacional, demonstrando sua apidida para o exercicio da função pública de docente e, ainda, a publicação do Ato Decisório, em caso de encontrarse em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. tuição Fede
- . O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado
- 5. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Diretor da FATEC, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a cartirán da Direção da Unidade de Ensino.
 6. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra FATEC, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.
 6. 1. O Edital de Comocação será providenciado pela Unidade de Ensino.
 7. De Ensino.
 6. 1. O Edital de Comocação será providenciado pela Unidade de Ensino.
 7. De Ensino.
 8. De Torcesso Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final.

- 6.2. O candidato que recusar assumir a função ou não com-parecer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino não penderáo direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado. 6.3. O candidato que vier a ser admitido na condição a que alude o item 6 deste Inciso, por ter exercido o direito decorrente
- 6.3. O candidato que vier a ser admitido na condição a que alude o item 6 deste Inciso, por tre exercido o direito decorrente da habilitação na seleção pública, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste Processo Seletivo Simplificado.
 6.4. Em caráter excepcional, e a critério da direção da FATEC, poderão ser convocados candidatos classificados e excedentes, para ministrar aulas em disciplina diferente daquela ofiertada no Processo Seletivo Simplificado, desde que pertencente a área informada no item 2 do inciso 1 do presente Edital, após a manifestação do órgão competente do CETIEPS.
 6.5. Excepcionalmente, o candidato melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra FATEC, a critério dos Diretores das Unidades.
 6.5.1. O candidato que recusar assumir a função na condição mencionado no subitem 6.5. do presente inciso, ou não comparecer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino, não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino, não pederá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.
 6.5.2. O candidato que vier a ser admitido na condição mencionada no subitem 6.5 do presente inciso, por ter exercido direito decorrente da habilitação na seleção pública, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste Processo Seletivo Simplificado.
 7. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à habilitação na seleção pública, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os aste decremente a inscriçãos na reguizio, das compositos com como caracina da candidato, anulando-se todos os aste decremente an inscrição se momenta da memo caracina da candidato, anulando-se todos os aste decremente an inscrição a candidato, anulando-se todos os aste decremente an inscrição a candidato, anulando-se todos os aste decremente an inscrição a candidato, anulando-se todos os aste dos candidatos da inscr

- cesso Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando
- Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis á falsidade de declaração. 8. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, cer-tificados e titulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exte-rior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.
- 9. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de naciona-lidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da
- aldade. 9.1. Em logrando èxito no Processo Seletivo Simplificado, o angeiro que não cumprir as exigências previstas nos subitens 1. a 1.2.3 do item 1 do Inciso III do presente Edital, será classificado do mesmo. 10. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer
- momento solicitar ao candidato a apresentação, es
- informento sonciar ao caminado a apresentação, escententento ou informações sobre os documentos previstos no Edital.

 11. O candidato que aceitar as aulas oferecidas, mas não entregar a documentação para formalizar a admissão ou não entra em exercício, nos prazos estipulados, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo
- 12. Todas as fases referentes ao Processo Seletivo Simplifi cado serão publicadas no Diário Oficial do Estado em sua Seção cado serao publicadas no Diano Unicial do Estado em sua seçao, bem como divulgadas no Portula de Concursos Públicos do Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento) e site do CEETEPS, e ainda, afixadas nas dependências da Unidade de Ensino, ou no site da FATEC (quando houver).

 12.1.1 A Deliberação CEETEPS 07 de 16/07/2015, encontrasea fixada nas dependências da FATEC.

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ITEM 12 DO INCISO III - DAS

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL N 216/27/2019 ___, portadoi

Assinatura do requerente

Obs.: Este requerimento preenchido deve ser protocolado na Fatec até o último dia das inscrições.

ANEXO II. A QUE SE REFERE O ITEM 13 DO INCISO III – DAS NDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL N° 216/27/2019 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA A pontuação diferenciada (PD) para pretos, pardos e indige-autorizada pela Lei Complementar n° 1.259, de 15 de janeiro

nas autorizada pela Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e instituía e disciplinada pelo Derecto nº 63,979, de 19 de dezembro de 2018, consiste em acréscimos na pontuação final dos candidatos beneficiários do Procesos Seletivo Simplificado, conforme fatores de equiparação específicados no citado Derecto nº 63,979/2018.

1. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 63,979/2018, para fazer jus à pontuação diferenciada (PD), deveráção) do(s) candidato(s), utilizando os campos específicos da ficha de inscrició destinada an o mesente estama de delarar cimulativamente:

- ção destinada ao presente certame, declarar cumulativamente
- ção destinada ao presente certame, declarar cumulativamente: 1.1. que é preto, pardo ou indigena; 1.2. sob as penas da lei, que não foi eliminado de concur so público ou proceso seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, en decorrência da falsidade da autodeclaração, nos temos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementa nº 1 25/40/115: disposto no pa nº 1.259/2015;
- nº 1259/2015;

 1.3. que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD), nos temos do Decreto nº 63/99/2018;

 1.4. é permitido ao candidado declarar-se preto, pando ou indigena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada (PD) a submetendo-se às regras gerais estabelecidas no Edital nº 216/27/2019.

 2. As fórmulas de cálculo da pontuação diferenciada (PD) a ser atribuída a pretos, pandos e indigenas, encontram-se devidamente escoricidadas nos subitens 2.1. 1 e.2.1.2. do subitem 2.1.
- mente especificadas nos subitens 2.1.1. e 2.1.2., do subitem 2.1. do item 2 do inciso V DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de
- on item 2 do inciso V DA CLASSIFICAÇÃO do presente cital a de Processo Seletivo Simplificado.

 3. Nos cálculos descritos nos subitens 2.1.1 e 2.1.2, do subitem 2.1, do item 2 do inciso V DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, devem ser considerados duas casas decimais, e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco decimos) devem ser arreclondadas para o número subsequente.
 - eiro subsequente. 4. A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada: 4.1. na inexistência de candidatos beneficiários do
- diferenciado;
 4.2. quando na fórmula de cálculo da pontuação diferenciado;
 4.2. quando na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla);
 5. A veracidade da declaração de que trata o subitem;
 4. La compara errar verificada por Comissão de Verifica-
- 5. A veracidade da declaração de que trata o subitem 1.1, ob tem 1 deste aexo, seá verificada por Comissão de Verificação designada pela direção de FATEC, com no mínimo 3 (três) membros, que em relação ao sistema de pontuação diferenciada (PD) texá as seguintes artibuíções: 5.1 ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que manifestarem interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada (PD): 5.2 decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candidatos que interesse em la construição de defendação (PD).

- 1.2. decidir, nos casos duvidosos, soure o unerio dos cumos datos a fazerem jus à pontuação diferencidad (PD);
 1.3. decidir, em juizo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indigena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos

- por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da
- autodeclaração.

 6. No presente Processo Seletivo Simplificado, a verificação visando ratificar a veracidade da autodeclaração dos candidatos inscritos ocorrerá após a divulgação da classificação a que alude o tiem 5, do inciso V Da CLASSIFICAÇÃO.
- 6.1. Para execução da verificação aludida no item 6, e após 6.1. Para execução da verificação aludida no item 9, e apos decorrido o prazo de recurso pervisto no item 1, do inciso VI - DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscrições e a desjuação da Comissão de Verificação, será(ão) o(s) candidato(s) que se declarou(raram) preto(s), pardo(s) ou indigena(s) e optou(raram) pela pontuação diferenciada (PD), convocado(s) por Edital para comparecer/rem) perante a citada Comissão de Verificação para decidir quanto a ratificação da autodeclaração firmada no abed inscriptios. nada no ato da inscrição;
 6.2. Na hipótese de não comparecimento do(s) candidato(s)
- b. 2. Na niporese de nao comparecimento otos; candidatos; os noceados na forma do subitem anterior, serálão) o(s) mesmo(s) eliminado(s) do certame, abrindo-se o prazo de recurso estabelecido no item 9 deste anexo;
 6.3. Considerado improcedente o recurso, com a manuterado da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no Diário Oficial do Estado e nos outros instru-
- itos de comunicação. 7. Para aferição da veracidade da autodeclaração de can-
- ascenicencia.
 7.1. para comprovação da ascendência, será exigido do can-didato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação iciada (PD).
- 7.1.1. o não atendimento à exigência disposta no subitem
- 7.1.1. o ñão atendimento a exigencia osipiosta no souvieria naterior implicará na eliminação do candidada, párindo-se o prazo de recurso estabelecido no item 9 deste ANEXO.
 8. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do findo Rani próprio ou, na ausénica deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indio Rani de um
- kegistro Administrativo de Nascimento de Indio Kani de um de seus genitores.

 9. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População. Negra e Indigena para decidir, em utilitam ins-tância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de nontuación diferenciada (PD). de pontuação diferenciada (PD).

FACULDADE DE TECNOLOGIA PREFEITO HIRANT SANAZAR OSAS

OSASCO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR,
№ 216/28/2019 — PROCESSO № 2637646/2019.

O Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA PREFEITO HIRANT SANAZAR, da cidade de OSASCO, TORNA PÚBLICA A HIRANT SANAZAR, da cidade de OSASCO, TORNA PUBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Superior, Padrão I-A, objetivan-do a admissão temporária de excepcional interesse público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trábalho – CLT e legisla-ção trabalhista complementar. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposi-ções da Deliberação CEETPS 017, de 16, publicada no DOE de 1807/2015. a regia lei Complementar. nº 11.04.d. et 3/18/5/2018.

Nes da Demockaya (LETET SUT, et lo, publicada no OSC de 18/07/2015, e pela Lei Complementar nº 1.240, de 330/5/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014. I – DA FUNÇÃO DOCENT. L Curso Superior de Tecnología em REDES DE COMPU-TADORES

- TADORES.

 2. Área da Disciplina: LETRAS E LINGUÍSTICA. (Abrange tecnologias, licenciaturas e bacharelados)

 3. Disciplina, carga horária semanal e período: INGLÉS III 02 HORAS-AULA (terça-feira das 19:00 20:40).
- 4. Valor da hora-aula: R\$ 31,03 (trinta e um reais e três centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial Professor de Ensino Superior, a que se refere o Subanexo 1, do Anexo XXII, do inciso XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1317. do 21/103/2018 Anexo XXII, do inciso 1.317. de 21/03/2018.
- 1.317, de 21/03/2018.
 5. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cáclulo da retribuição mensal correspondente às horas ereto de calculo da retinolução mensal correspondente as horás perstadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

 6. Número de Vaga(s): 1.
 6.1. O número de vagas indicadas não será destinado para o preenchimento de emprego público permanente de Professor da Estrias Churación.
- de Ensino Superior. 7. As funções docentes obedecem aos princípios de integra-
- 7. As funções docentes openecent aus principios de misajos do el atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão de serviços à comunidade. Entende-se o docente qualificado pelo CEETEPS como um especialista profissional capaz de transmitir sua reconhecida experiência e conhecimentos práticos e teóricos na área de sua especialidade, além de ser um facilitador no producentos práticos. nsino-aprendizagem e na construção do conheciment - DAS INSCRIÇÕES:
- II DAS INSCRIÇÕES:

 1. As inscrições serão recebidas no período de 07/10/2019

 à 21/10/2019, das 09/100 às 12/100 e das 13/100 às 16/100, no local abaixo indicado.

 Unidade de Ensino: FACULDADE DE TECNOLOGIA PREFEITO HIRANT SANAZAR
- I SANAZAK dereço: Rua Pedro Rissato, 30 Bairro: Vila dos Remédios le: Osasco - Cid:
- Telefone: (11) 3603-9910 Ramal: 202 E-mail: f216adm@
- - nção. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
- III DAS CUMU, DE YARAN INSCALIDADA, OL POSSUIT NACIONALI-1. Ser brasileiro nato un naturalizado, ou possuir nacionali-dade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436 de 180/4179.1, na forma do disposto no parágrafo º do artigo 12 da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Emenda Constitu-cional no 19, de 04/06/1998. 1.1. Poderá inscrever-se ainda, os estrangeiros que possuam
- 11. Poderá inscruer-se ainda, os estrangeiros que possuam o Registon Nacional de Estrangeiro RNE.

 12. Na hipótese de o candidate estrangeiro logar exito no Processo Selevio Simplificado, obriga-se a comprovar no momento do atendimento de sua convocação para admissão:
 12.1. O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadara na hipótese da naturalização ordinária conforme o artigo 12, II., "a", da Constituição Federal do Brasil:
 12.2. O prenchimento das condições esigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante aonesearizado da cónia do requerimento da naturali-
- iação tederal para a concessão da nacionalidade brasilera, mediante apresentação da cópia do requerimento da naturali-zação junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com so documentos que o instruiram na hipótese da naturalização extraordinária conforme o artigo 12, II, "b", da Constituição Federal do Brasil. 1.2.3 fendo nacionalidade portuguesa, preencher os requi-sitos necessários à fruição dos beneficios do Estatuto de Igual-
- satos necessanos a inuiçad uos uentenicos do Estatuto de Igual-dade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

- 1.3. Informar o número de cadastro na Plataforma Lattes do CNPq (link do currículo Lattes), atualizado. 2. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculina.
 - Estar quite com as obrigações resultantes da Legislação
- Estar com o Cadastro de Pessoa Física CPF regularizado. 5. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada qualquer órgão público e/ou entidade Federal, Estadual e/
- quaquer orgao punico e/ou entidade rederal, estadu Municipal.

 6. Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, e no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho 7. Não ter sido demitido e/ou demitido a bem do ser olico, no período de 5 (cinco) e 10 (de2) anos, respectivan conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 de núblio conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei 10.261, de 28/10/1968.
- Possuir 18 anos ou mais, na data de inscrição.
 Ter aptidão física e mental para o exercício das obriga-
- 9. I er aptioao tisica e mentai para o exercicio das conga-ces do emprego. 10. Possuir, na data da inscrição: 10.1. Graduação com habilitação específica e possuir titulação em programa de mestrado ou doutorado, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei-sendo a graduação ou a titulação na área da disciplina, e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 anos na área da disciplina; ou
- ua disciplina, ou 10.2. Graduação com habilitação específica e especializa-10.2. Graduação com habilitação especinica е езресовільс do, sendo a graduação e especialização na área da disciplina, e experiência profissional relevante de pelo menos 05 anos na área da disciplina. 10.3. Além de atender aos requisitos descritos nos itens 10.1. ou 10.2., apresentar um dos exames de proficiência internacional, com validade viejente na data de inscrição, com pontuação mínima, conforme abaixo:
- - TOEFL-IBT 79; TOFFI-ITP 550;

 - c) TOEFL-ITP 550; d) IELTS 6,5; e) CAMBRIDGE CAE- PASS; f) CAMBRIDGE CPE PASS; g) CAMBRIDGE BEC PASS;

 - g) CAMBRIDGE of h) BULATS 75; i) CELTA PASS;
 - DELTA PASS
- 11. Será desclassificado o candidato que não atender ao
- disposto nos subitens 10.1 ou 102. ou 10.3.

 12. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 170/32010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante requerimento, que constitui o ANEXO I do presente Edital.

 13. Ao candidato preto, pardo ou indigena que se inscrever

13. Ao candidato preto, pardo ou indígena que se inscrever no presente certame, fica garantida a aplicação das disposições do Decreton **63.979, de 191/22/018, que institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concussos públicos e processos seletivos simplificados, nos termos autorizados pela Lei Complementar n**1.259, de 150/10/2015, e no forma do ANEXO II ao presente Edital. IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:
IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO: Tricha de Inscrição disponível na Faculdade, própria para o Processo Seletivos implificado, contendo declaração de posse dos documentos comprobatórios das condições exigidas neste Edital.

Edital Cópia legível de um documento de identidade, no prazo de Cupia legivei de um doctimento de identidade, no prazo de validade. São considerados documentos de identidade: car-teiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Cartei-ras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira le Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira como Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira (Carteira de Trabalho e Previdência Social) (Carteira de Trabalho e Previdência Soci о поволно е rrevidência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei n' 9.503/1997.

- 9.503/1997.

 3. Memorial Circunstanciado (Currículo baseado na Plata-forma Lattes, do CNPq, com os devidos documentos comproba-tórios), a ser entregue pelo candidato juntamente com a Ficha de Inscrição.
- nscrição. 3.1. Não será permitida a entrega de documentos fora do co estabelecido neste Edital, bem como complementação de
- prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos em data posterior a data de inscrição do candidato; 3.2. O candidato que deixar de entregar o Memorial Circunstanciado no ato da inscrição será desclassificado. 4. Na hipósese de inscrição por procuração, deverá ser entregue o mandato, com firma reconhecida, acompanhada de uma cópia do documento de identidade do condidato e de uma cópia do documento de identidade do procurador, a cinda, o Memorial Circunstanciado. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.
- Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile e

- 5. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-simile e email, condicionais e/ou extemporâneas.
 V DA CLASSIFICAÇÃO:

 1. O Processo Seletivo Simplificado será constituido de análise de Memorial Circunstanciado.
 2. A avaliação do Memorial Circunstanciado obedece a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos.
 2.1. Na hipótese do Processo Seletivo Simplificado contar com candidato perdo, pardo ou indigena inscrito e este manifestar na ficha de inscrição interesse de participar da pontuação deferenciada (PO), a pontuação deverá ser obtida mediante a utilização das fórmulas a seguir detalhadas, e após a apuração dos pontos na forma estabelecida nos itens 2, caput, e 4 do presente Inciso.
 2.1.1.:

- (MCΔ – MCPPI) / MCPPI

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferen

ciada (PD). MCA = 6 a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indigenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indigenas, o pataram por não participar do portuação diferenciada (PD).

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre

todos candidatos que pontuaran

2.1.2.: NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:

NFCPPI = é a pontuação, após a aplicação da pontuação
nerciada e que gerará a classificação final do candidato no
resso seletivo simplificado.

NSCPPI = é a pontuação simples do candidato beneficiário,
servicios a carabalacida nos items 2, caput, e 4 do presente

obtida na forma estabelecida nos itens 2, caput, e 4 do presente nciso, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD). 3. A análise do Memorial Circunstanciado é de caráter

classificatório.

4. A análise do Memorial Circunstanciado versará sobre a verificação de documentos comprobatórios apresentados, pertinentes à graduação, pós-graduação e experiências profissionasi do candidato, com critérios definidos nos anexos I, II e III da

Deliberação CEETEPS 017. de 16/07/2015. 5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente 5. US CARDIDIATOS SERAU CIASSINICAZIOS ENI DIFERENTA DE de acordo com as pontuações dos Memoriais Circunstanciados, acrescidas, conforme o caso, da pontuação diferenciada (PD) a que alude os subitena 2.1.1, e 2.1.2., do subitem 2.1., do item 2 do presente inciso, e suas contratações dar-se-ão a partir do